OLIVIER DE BRITO MENDONÇA

Assinado de forma digital por OLIVIER DE BRITO MENDONÇA
Dados: 2020.04.16 09:48:27 +01'00'

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

AJUSTE DIRETO-REGIME GERAL

AQUISIÇÃO DE DUAS VIATURAS COMERCIAIS LIGEIRAS USADAS PARA O SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ALGARVE

(Ref.ª PAC: DES.AD-AB-35/2020)

CADERNO DE ENCARGOS

Março 2020

AQUISIÇÃO DE DUAS VIATURAS COMERCIAIS LIGEIRAS USADAS PARA O SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ALGARVE

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 4

Cláusula 1.ª Objeto 4
Cláusula 2.ª Elementos do Contrato 4
Cláusula 3.ª Prazo de Execução 5

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES 5

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 5
Cláusula 4.ª Obrigações do Adjudicatário 5
Cláusula 5.ª Conformidade e Operacionalidade dos Bens 5
Cláusula 6.ª Entrega dos Bens 6
Cláusula 7.ª Inspecção 6
Cláusula 8.ª Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias 6
Cláusula 9.ª Aceitação dos bens e transferência da propriedade 7
Cláusula 10.ª Dever de sigilo 7
Cláusula 11.ª Tratamento de dados pessoais 7
Cláusula 12.ª Conservação de dados pessoais 9
Cláusula 13.ª Transferência de dados pessoais 9
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO 9
Cláusula 14.ª Preço contratual e Preço Base 9
Cláusula 15.ª Condições de pagamento 10
SECÇÃO II ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 10
Cláusula 16.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato 10

CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO 11

Cláusula 17.ª Modificação objetiva do contrato 11
Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário 11
Cláusula 19.ª Sanções contratuais 11
Cláusula 20.ª Força maior 12
Cláusula 21.ª Resolução do contrato por parte do contraente público 13
Cláusula 22.ª Resolução do contrato por parte do adjudicatário 13

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS 14

Cláusula 23.ª Deveres de informação 14
Cláusula 24.ª Comunicações 14
Cláusula 25.ª Foro competente 15
Cláusula 26.ª Direito aplicável e natureza do contrato 15
Cláusula 27.ª Contagem dos prazos 15

ANEXO I CLAUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS 16

Cláusula 28.ª Caraterísticas técnicas das viaturas a fornecer pelo adjudicatário 16
Cláusula 29.ª Garantia 18

ANEXO II LOCAIS DE ENTREGA 19

ANEXO III CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES.....20

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a sociedade Águas do Algarve, S.A., adiante designada por AdA, S.A., e o Adjudicatário, cujo objeto principal consiste no ***"Aquisição de duas viaturas comerciais ligeiras usadas para o Sistema Multimunicipal de Saneamento do Algarve"*** para o local de entrega identificado no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos e de acordo com as caraterísticas especificadas nas Clausulas Técnicas Especiais (**ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos).

Cláusula 2.ª
Elementos do Contrato

1. Na execução e interpretação do Contrato a celebrar, observar-se-ão as respetivas cláusulas contratuais e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.

2. Para efeitos do número anterior, consideram-se integrados no Contrato os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

f) O clausulado contratual.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos pela entidade adjudicante ao conteúdo do contrato e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 3.ª
Prazo de Execução

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o contrato a celebrar tem a duração máxima de **30 *(trinta)* dias**, a contar da data da sua assinatura;
2. Independentemente do decurso do prazo de vigência do contrato, o mesmo extingue-se logo que seja atingido o preço contratual definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª
Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as definidas no **ANEXO I** assim como respeitar todas as regras definidas no Código de Conduta para Fornecedor que constitui o **ANEXO III** ambos do presente Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 5.ª
Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **ANEXO I** que integra o presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª
Entrega dos Bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas condições constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante e no local de entrega identificado no **ANEXO II** deste Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e propriedade daqueles para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impenrem sobre o adjudicatário.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local da entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.ª
Inspecção

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no próprio dia útil, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e conforme proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.

Cláusula 8.ª
Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias

1. No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª
Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Caso as verificações, a que se refere a cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos, comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, o adjudicatário será informado da aceitação dos bens, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final das verificações.
2. Com a declaração de aceitação a que se refere o número anterior, o adjudicatário deverá agir diligentemente no sentido de efetivar a transferência de propriedade, incluindo a entrega entidade adjudicante de todos documentos necessários a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

Cláusula 10.ª
Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 *(cinco)* anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª
Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.ª
Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.ª
Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 14.ª
Preço contratual e Preço Base

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar

ao adjudicatário o preço contratual que resultará da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O Preço Base do procedimento foi definido pelo Órgão Competente para a Decisão de Contratar contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, em **14.308,94 EUR *(catorze mil, trezentos e oito euros e noventa e quatro cêntimos)***, acrecido do IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª
Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato e emissão da respetiva notificação de aceitação.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, a fatura é paga através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, o pagamento ao adjudicatário será automaticamente suspenso por igual período.

SECÇÃO II
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.ª
Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.

3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.ª
Modificação objetiva do contrato

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ainda ser modificado o contrato pode ser modificado observando-se as limitações previstas no artigo 313.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 18.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Em caso de incumprimento dos prazos de entrega dos veículos previstos na cláusula 1.ª ao presente Caderno de Encargos, poderá ser aplicada uma sanção contratual, de 3% (três por cento) por cada semana de atraso, relativamente ao preço correspondente a viatura não entregue.

2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do valor global do contrato.

5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.

6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

7. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades

dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 *(trinta)* dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.ª
Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo cumprimento reiterado e sistemático de obrigações contratuais

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário produzindo efeitos no prazo de 15 *(quinze)* dias a contar da data da comunicação, e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 22.ª
Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 *(quinze)* dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.ª
Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o Adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Águas do Algarve, S.A.
- Gestor do contrato: (a designar em fase de adjudicação)
- Morada: Rua do Repouso, n.º 10 8000-302 Faro
- Telefone n.º +351 [289 899070]
- Correio eletrónico: geral.ada@adp.pt

Adjudicatário:

- [*identificação da entidade*]
- [*identificação da pessoa de contacto*]
- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]
- Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 25.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 26.ª
Direito aplicável e natureza do contrato

1. Em tudo o que se encontrar omisso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente a demais legislação portuguesa em vigor;

2. O contrato tem natureza administrativa.

Cláusula 27.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I
CLAUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

(a que se refere a Cláusula 1.ª et al.)

Cláusula 28.ª
Caraterísticas técnicas das viaturas a fornecer pelo adjudicatário

1. As viaturas a fornecer deverão possuir as seguintes caraterísticas:

a) Viatura 1

- Marca: Peuget;
- Modelo/Versão: PARTNER L2 1.6 HDI OFFICE 100 CV;
 - Combústive: Diesel;
 - Mês do Registo: maio 2016
 - Ano do Registo: 2016
 - Matrículas/Qulometros: 78-RI-16, com 70.206 quilómetros;
 - Cilindrada: 1.560 cm^3;
 - Potência: 100 cv;
 - Cor: Branco;
 - Tipo de caixa: manual;
 - Número de mudanças: 5;
 - N.º de portas: 4;
 - Lotação: 3;
 - Classe do veículo: 1;
 - Tração: Dianteira;
 - Ar condicionado: Sim.

b) Viatura 2

- Marca: Peuget;
- Modelo/Versão: PARTNER L2 1.6 HDI OFFICE 100 CV;
 - Combústive: Diesel;
 - Mês do Registo: abril 2016
 - Ano do Registo: 2016
 - Matrículas/Qulometros: 97-RF-64, com 82.785 quilómetros;

- Cilindrada: 1.560 cm³;
- Potência: 100 cv;
- Cor: Branco;
- Tipo de caixa: manual;
- Número de mudanças: 5;
- N.º de portas: 4;
- Lotação: 3;
- Classe do veículo: 1;
- Tração: Dianteira;
- Ar condicionado: Sim.

2. As viaturas são entregues nas instalações da AdA, sitas na **Rua do Repouso**, **n.º 10, 8000-302 Faro**, nas seguintes condições:

a) Em perfeito estado de circulação;

b) Com as quilometragens mencionadas no número anterior ou com o acréscimo mínimo necessário para a deslocação para os locais de entrega;

c) Preparadas de acordo com as normas de entrega de viaturas, nomeadamente, limpas, sem plásticos ou proteções de transporte, pressão dos pneus adequada e fluidos nos níveis normais de utilização;

d) Com toda a documentação legal necessária à sua circulação;

3. As viaturas entregues devem respeitar as características e componentes resultantes das respetivas homologações e da documentação emitida pelos fabricante.

4. No momento da entrega das viaturas, a Águas do Algarve, S.A. proceder às seguintes verificações:

a) Quantitativa, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na notificação de aceitação com as quantidades encomendadas;

b) Qualitativa, para comprovar a inexistência de deficiências.

5. Após verificação das viaturas entregues, a Águas do Algarve, S.A. pode:

a) Aceitar as viaturas mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;

b) Rejeitar total ou parcialmente as viaturas ou algum dos respetivos acessórios;

c) Solicitar a entrega da quantidade de viaturas ou acessórios em falta.

6. Se a viatura não se apresentar em condições, a Águas do Algarve, S.A não assinará a "notificação de aceitação", sendo esta devolvida ao adjudicatário, aplicando-se as sanções contratuais previstas na Cláusula 19.° do presente Caderno de Encargos.

7. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa, às alterações e correções necessárias para garantir o cumprimento das características exigidas no presente contrato, dispondo para o efeito do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 29.ª
Garantia

1. Nos termos do disposto da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de um ano a contar da data da notificação da aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens desde que não provocados pelo uso não conforme ou do desgaste provocado pelo normal funcionamento dos mesmos.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a) A reparação de qualquer não conformidade não decorrente do desgaste natural resultante da utilização do veículo garantido e que se verifique após a data de assinatura do auto de receção, nomeadamente avarias mecânicas, elétricas e/ou eletrónicas (incluindo mão de obra, peças e componentes);

b) Para efeitos de garantia entende-se como avaria mecânica, elétrica e/ou eletrónica, a incapacidade de uma peça funcionar conforme a especificação do Fabricante em consequência de falha mecânica, elétrica e/ou eletrónica;

c) Em caso de avaria no veículo adquirido pela Águas do Algarve, S.A., cabe ao Adjudicatário mediante solicitação por parte da Águas do Algarve, S.A., disponibilizar o respetivo serviço de reboque, até à oficina da rede mais próxima;

d) No seguimento de um serviço de reboque e caso o veículo fique imobilizado por motivo de avaria, o Adjudicatário colocará à disposição da Águas do Algarve, S.A. um veículo de substituição, mediante disponibilidade do Adjudicatário e por um período máximo de 8 (oito) dias;

3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Contraente Público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

ANEXO II

LOCAIS DE ENTREGA

(a que se refere a Cláusula 1.ª et al.)

Instalação de Entrega	Morada	Coordenadas GPS
Águas do Algarve, S.A.	Rua do Repouso, n.º 10 8000-302 FARO	37° 0'48.56"N; 7°56'0.49"W

ANEXO III

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

(a que se refere a Cláusula 4.ª et al.)